PROCESSO	: **TC/008094/2017**
ORIGEM	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPE PREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	: APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE
INTERESSADO (A)	: **VALMA PASSOS CHAGAS GONÇALVES**
PROCURADOR	: EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES - Parecer nº 320/2021
RELATOR	: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC - 34.229 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro do ato de Aposentadoria por Implemento de Idade (Portaria nº 3279/2016, de 20 de dezembro de 2016), concedida a **VALMA PASSOS CHAGAS GONÇALVES**, inscrito (a) no CPF nº 170.212.005-87, ocupante do cargo de Médica, Nível C, Referência Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal.

A Coordenadoria oficiante, opinou pela legalidade da Aposentadoria por Implemento de Idade do (a) servidor (a), **VALMA PASSOS CHAGAS GONÇALVES,** e que o Tempo de Serviço, corresponde a 8.773 dias, ou seja, (24 anos e 13 dias) e a servidora, contava com **66 (sessenta e seis) anos de idade,** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais,** no valor de **R$ 3.298,32 (três mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos),** sendo-lhe garantido o reajuste pela revisão anual a seguir detalhado:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/05/2021 15:57:59
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:29338315534 em 31/05/2021 23:08:38
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 01/06/2021 08:47:35

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR IDADE

(ART. 40, §1º, III	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	65 anos Homem 60 anos mulher	**66 anos**
Tempo de Serviço Público	10 anos	**8.773 (24 anos, 13 dias)**
Tempo no Cargo	05 anos	**5.253 (14 anos, 4 meses e 23 dias)**
Base de Cálculo	Média Aritmética das 80% maiores contribuições desde julho/1994	**SIM**
Reajustes	Revisão anual	**SIM**
Proventos	Proporcionais	**Sim**

O início no serviço público ocorreu em 15/08/2002 (fl. 19/22), averbação de 3.520 dias (fl. 11) e data final 31/12/2016 (fl. 54).

III. VALOR DOS PROVENTOS

O ato de inativação ocorreu com lastro no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, o que garante ao (a) servidor (a), o cálculo dos proventos pela média aritmética das 80% maiores contribuições desde julho/1994 e proventos proporcionais.

Desta forma, o (a) servidor (a), ao passar para a inatividade, tem direito a proventos proporcionais, no valor de **R$ 3.298,32 (três mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, calculados na forma constante nas f. 51 e a seguir detalhado:

Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 4.116,79
Valor Base para Cálculo do Benefício	R$ 4.116,79

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/05/2021 15:57:59
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/05/2021 23:18:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/06/2021 08:47:35

10.950 dias = 30 anos de contribuição	R$	4.116,78
8.773 = 24 anos e 13 dias	R$	3.298,32
TOTAL	**R$**	**3.298,32**

O representante do Ministério Público Especial, da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes por meio do Parecer nº 320/2021, opinou pela legalidade da aposentadoria por implemento de Idade do (a) servidor (a), **VALMA PASSOS CHAGAS GONÇALVES**, com direito a **proventos proporcionais** e reajuste pela **revisão anual,** sendo que os proventos foram efetuados pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora, ao Regime de Previdência Geral, correspondendo a **80% (oitenta por cento)** do período contributivo desde a competência julho de 1994.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro da (Portaria nº 3279/2016, de 20 de dezembro de 2016), concedida a **VALMA PASSOS CHAGAS GONÇALVES**, inscrito (a) no CPF nº 170.212.005-87, ocupante do cargo de Médica, Nível C, Referência Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais** e reajuste pela **revisão anual,** no valor **R$ 3.298,32 (três mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). O**s proventos foram efetuados pela **média aritmética** simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora, ao Regime de Previdência Geral, correspondendo a **80% (oitenta por cento)** do período contributivo, desde a competência julho de 1994. A servidora está amparada nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

É como voto.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/05/2021 15:57:59
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/05/2021 23:18:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/06/2021 08:47:35

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Extraordinária da **Primeira Câmara**, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 18/05/2021, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro. **VOTO** pela **LEGALIDADE,** da Aposentadoria por Implemento de Idade, concedida a **VALMA PASSOS CHAGAS GONÇALVES**, inscrito (a) no CPF nº 170.212.005-87, ocupante do cargo de Médica, Nível C, Referência Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com **proventos proporcionais,** no valor **R$ 3.298,32 (três mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). O**s proventos foram efetuados pela **média aritmética** simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora, ao Regime de Previdência Geral, correspondendo a **80% (oitenta por cento)** do período contributivo desde a competência julho de 199. A servidora está amparada nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal com o reajuste pela **revisão anual**

Remuneração no Cargo Efetivo	R$	4.116,79
Valor Base para Cálculo do Benefício	R$	4.116,79
10.950 dias = 30 anos de contribuição	R$	4.116,78
8.773 = 24 anos e 13 dias	R$	3.298,32
TOTAL	**R$**	**3.298,32**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/05/2021 15:57:59
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/05/2021 23:18:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 01/06/2021 08:47:35

Participaram do Julgamento a Conselheira, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente), o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Relator) e a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link, https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **1º de junho de 2021.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 31/05/2021 15:57:59
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/05/2021 23:18:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 01/06/2021 08:47:35